



# **Oferta Pública de Referência de Compartilhamento de Infraestrutura Passiva (Móvel)**

## Sumário

1. OBJETO.....	4
2. DADOS DA EMPRESA OFERTANTE:.....	4
3. SERVIÇO PRESTADO E ÁREA DE ATUAÇÃO:.....	5
4. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA:.....	5
5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA.....	6
6. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA.....	7
7. SANÇÕES E PENALIDADES.....	10
8. CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO.....	10
9. MINUTAS CONTRATUAIS.....	11

## OFERTA PÚBLICA DE REFERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA PASSIVA

### 1. OBJETO

Constitui objeto deste documento o compartilhamento da capacidade excedente, desde que haja disponibilidade técnica, de itens de Infraestrutura pertencentes à **TBRASIL** para uso da **EMPRESA**.

Entende-se por compartilhamento a utilização pela **EMPRESA**, nos termos e condições previstos no Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura de Torres (“Contrato”), de Itens de Infraestrutura pertencentes a **TBRASIL**, cuja capacidade encontra-se excedente, sem implicar em transferência direta ou indireta de propriedade, bem como o provimento de serviços de suporte à prestação do referido compartilhamento.

Deve-se mencionar, conforme Cláusula Primeira do Contrato, a expressa exclusão do objeto o compartilhamento de Infraestrutura para fins de Interconexão, sendo certo que eventuais demandas em razão de outras obrigações regulatórias que não o compartilhamento de infraestrutura passiva, que prevejam instalação de equipamentos em prédios da **TBRASIL** que possuam centrais telefônicas de comutação ativas, serão objeto de estudo específico para elaboração de Projeto Especial para atendimento às necessidades da **EMPRESA**, o qual será apresentado previamente para seu aceite.

### 2. DADOS DA EMPRESA OFERTANTE:

#### 2.1. Dados do grupo econômico ofertante:

TELEFONICA BRASIL S.A. CNPJ nº. 02.558.157/0001-62

Endereço: Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04571-936.

#### 2.2. Dados da empresa Ofertante

##### 2.2.1. Razão Social

TELEFONICA BRASIL S.A.

##### 2.2.2. CNPJ

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

##### 2.2.3. Endereço Sede

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04571-936.

##### 2.2.4. Responsável Técnico

#### 2.3. Compartilhamento de Torres

Nome: Central de Relacionamento com Operadoras Telefone: 0800 771 0533

E-mail: [contato.atacado.br@telefonica.com](mailto:contato.atacado.br@telefonica.com)

### 3. SERVIÇO PRESTADO E ÁREA DE ATUAÇÃO:

#### 3.1. Instrumento de Outorga

A **TBRASIL** BRASIL S/A possui autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para as Regiões I, II e III nos respectivos Termos de Autorização n.º 078/2012/PVCP/SPV-ANATEL, n.º 05/2010/PVCP/SPV-ANATEL e n.º 06/2010/PVCP/SPV-ANATEL.

#### 3.2. Modalidade de serviço de telecomunicações prestado:

Serviço Móvel Pessoal (SMP).

#### 3.3. Área de abrangência geográfica:

De acordo com o Ato n.º 6.620, de 8 de novembro de 2012, a **TBRASIL** é detentora de PMS no mercado de oferta de infraestrutura passiva nos CN's 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99.

### 4. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA:

#### 4.1. Especificações técnicas da infraestrutura

A **TBRASIL** oferece à **EMPRESA** condições para instalação de antenas setoriais e parabólicas.

O Compartilhamento de Infraestrutura ficará sujeito à viabilidade e disponibilidade técnica da **TBRASIL**, limitando-se assim à capacidade excedente da infraestrutura.

A disponibilidade da infraestrutura de torres depende do atendimento e conformidade com todas as determinações regulamentares, estaduais e municipais.

Compreende a área útil utilizada nos mesmos padrões pela **TBRASIL**, incluindo serviços e recursos pertinentes à utilização de áreas comuns em prédios (manutenção predial, limpeza, segurança, IPTU, consumo de água, áreas comuns, iluminação).

Conforme cláusula 6 do Anexo II do Contrato, a Oferta básica constitui-se por:

- Espaço em terreno ou prédio ou topo de prédio, no limite de até 3 m<sup>2</sup>

- Espaço de AEV em Item de Infraestrutura, no limite de até 3 m<sup>2</sup>

#### 4.2. Procedimentos de análise de viabilidade

Conforme Cláusula Sétima do Contrato, a **EMPRESA** deve encaminhar via internet, por meio do SNOA, as solicitações de Itens de Infraestrutura, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, período desejado para utilização pretendida e demais informações necessárias à avaliação da solicitação e à formulação de resposta pela **TBRASIL**.

A **TBRASIL** deve responder no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da solicitação encaminhada pela **EMPRESA**, sobre a existência de capacidade excedente, viabilidade, compatibilidade e disponibilidade técnica.

Conforme cláusula 7.5.1 do Contrato, é estipulado que, quando a resposta da **TBRASIL** tiver exigências a serem cumpridas, essas devem ser detalhadas no respectivo instrumento de resposta. A resposta da **TBRASIL** deverá ser dada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis nos casos em que a **EMPRESA** atenda às referidas exigências, sendo certo que a **TBRASIL** deverá justificar a resposta quando esta for negativa.

Caso o Compartilhamento de determinado Item de Infraestrutura dependa de prazo maior que o estabelecido nos itens acima, a **TBRASIL** deverá comunicar, por escrito, por meio de carta ou e-mail, à **EMPRESA**, a nova data prevista para o evento, bem como as razões que a impossibilitaram de cumprir o prazo originalmente estabelecido, envidando esforços para oferecer, sempre que possível, Itens de Infraestrutura alternativos que minimizem os efeitos de tal atraso.

#### 4.3. Individualizar prestadora

TELEFONICA S/A para os CNs: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99.

#### 4.4. A distribuição geográfica da rede formada pela Infraestrutura Passiva

Para torres e infraestruturas similares

CN	UF	Quantidade de Infraestrutura
18, 19, 21, 22, 24, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99.	Todo o território nacional	3.158

A quantidade de sites pode sofrer alterações em razão de dinamicidade da rede (ativações e desativações de torres).

### 5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA

#### 5.1. Preços e descontos

##### 5.1.1. Preços cobrados

Conforme rege o Anexo do Contrato, o valor da Oferta Básica de Infraestrutura será de R\$ 3.923,27 (três mil, novecentos reais e vinte e sete centavos) por site.

##### 5.1.2. Critérios para concessão de descontos

Poderão, a exclusivo critério da **TBRASIL**, ser concedidos descontos por prazo de contratação e volume de itens contratados, os quais deverão ser aplicados de forma isonômica e não discriminatória conforme cláusula 10.2.1 do Contrato.

##### 5.1.3. Critérios e periodicidade para reajuste dos preços da Oferta

Reajuste a cada 12 (doze) meses na data base de 01 janeiro de cada ano, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) referente a janeiro de 2016, conforme cláusula 10.10.1 do Contrato.

#### 5.1.4. Modalidades de reembolso

Conforme rege a cláusula 11.3 do Contrato, caso a contestação seja considerada procedente pela **TBRASIL** e tendo sido o valor contestado já pago, a **TBRASIL** devolverá o montante contestado em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento de finalização da contestação, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e correção monetária com base na variação do IST ou, ou por outro índice que oficialmente venha a substituí-lo.

Conforme estabelece a cláusula 12.3 do Contrato, no caso de não recuperação do(s) Item(s) de Infraestrutura(s) que cause(m) indisponibilidade total do serviço da **EMPRESA** por 05 (cinco) dias corridos, nos termos do Contrato e por culpa exclusiva, comprovada e injustificada da **TBRASIL**, esta estará sujeita à aplicação de multa moratória por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme fórmula a seguir:

$$V \text{ Multa} = VM \times n/30$$

Onde:

$V \text{ Multa}$  = Valor da multa.

$VM$  = Valor total mensal do Item

$n$  = Quantidade de dias de indisponibilidade.

$30$  = Quantidade de dias do mês comercial.

O valor apurado da multa estipulada acima será convertido em crédito concedido à **EMPRESA** no documento de cobrança do segundo mês subsequente ao da recuperação do(s) Item(s) de Infraestrutura.

## 6. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA

### 6.1. Procedimentos e prazos para solicitação, entrega, ativação e aceitação

Conforme rege a Cláusula Sétima do Contrato, a **EMPRESA** deve encaminhar o pedido de vistoria do Item de Infraestrutura à **TBRASIL** por e-mail.

A **TBRASIL** deverá responder à Solicitação de Vistoria do Item de Infraestrutura em até 5 (cinco) dias úteis, agendando a vistoria para até 5 (cinco) dias úteis após a resposta da solicitação.

A **TBRASIL** deve entregar à **EMPRESA**, por escrito, quando solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de tal solicitação.

A **EMPRESA** deve encaminhar via internet, por meio do "SNOA", as solicitações de Itens de Infraestrutura, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, período desejado para utilização pretendida e demais informações necessárias à avaliação da solicitação e à formulação de resposta pela **TBRASIL**. A **TBRASIL** deve responder no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da solicitação encaminhada pela **EMPRESA**, sobre a existência de capacidade excedente, viabilidade, compatibilidade e disponibilidade técnica.

### 6.1.1. Descrição do prazo para resposta à solicitação e para a entrega

A **TBRASIL** deve responder no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da solicitação encaminhada pela **EMPRESA**, sobre a existência de capacidade excedente, viabilidade, compatibilidade e disponibilidade técnica conforme Cláusula Sétima do Contrato.

Em consonância com a cláusula 7.9 do Contrato, acorda-se entre as Partes que, em caso de não preenchimento correto da solicitação, poderá ser requisitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para informações complementares à outra Parte, em caso de pendências ou inconsistências, conforme regem as condições presentes no art. 13 do Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações.

### 6.2. Padrões de segurança

#### 6.2.1. Descrever o procedimento de acesso de pessoas a infraestrutura disponibilizada

Conforme procedimentos mencionados na cláusula 5.2 do Anexo III da Minuta de Contrato a **EMPRESA** deve seguir, obrigatoriamente, as regras determinadas nesse item, a fim de que a cessionária tenha plenas condições de acessos a infraestrutura disponibilizada.

Conforme estipulado na cláusula 5.2 do Anexo III do Contrato, a Parte Cessionária deverá designar um ponto único de contato à Parte Cedente, fornecendo número do telefone ou outro meio de comunicação, em que o mesmo possa ser localizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, para iniciar o processo de autorização de acesso às dependências da cedente para fins de manutenção. Nas ações que possam trazer riscos à operação de qualquer uma das Partes, estas somente serão realizadas mediante a autorização cedidas nos CSRA regionais especificados no item 3 do Apêndice I.

##### 6.2.1.1. Acesso para Manutenção Preventiva:

Conforme estipulado na cláusula 5.2 do Anexo III do Contrato, a **EMPRESA** deverá enviar correspondência à **TBRASIL** solicitando a liberação para execução dos serviços com 10 (dez) dias úteis de antecedência em horário comercial.

Nesta solicitação, a **Parte** Solicitante deverá informar:

- Serviço a ser executado, incluindo os efeitos e as consequências;
- Nome e documento das pessoas que executarão as atividades;
- Data e horário (início e término) das atividades.

##### 6.2.1.2. Acesso para Manutenção Corretiva:

A **EMPRESA** entrará em contato com a **TBRASIL**, informando:

- Serviço a ser executado, incluindo os efeitos e as consequências;
- Nome e documento das pessoas que executarão as atividades;
- Data e horário (início e término) das atividades.

A Parte Solicitante deve apresentar-se na recepção devidamente documentada para que a liberação seja efetuada.

## 6.2.2. Segurança técnica dos itens de infraestrutura

Conforme rege o Anexo III do Contrato, o qual tem como objetivo manter a segurança e a integridade dos bens e dos funcionários das partes envolvidas, a **EMPRESA** deverá, obrigatoriamente, respeitar os procedimentos de acesso e segurança às dependências da **TBRASIL** existentes na localidade.

### 6.3. Qualidade

#### 6.3.1. Solicitações de reparo e prazos:

Conforme regem as condições estabelecidas no Anexo III do Contrato, as informações relacionadas a procedimentos operacionais estão presentes nesse documento, sendo certa a obrigatoriedade, por parte da **EMPRESA**, de cumprir as exigências e regras estabelecidas nesse Anexo nas questões relacionadas a solicitações de reparo e os seus respectivos prazos.

##### 6.3.1.1. Descrição do prazo de reparo

Conforme estabelecido no Contrato, especificamente no seu Anexo III, as Partes deverão classificar a CRITICIDADE, conforme abaixo:

- **CRÍTICO:** caracterizam-se como “crítico/urgente” as situações de falhas que representem a interrupção total ou a degradação do serviço essencial.
- **MAJORITÁRIO:** caracterizam-se como “majoritário/crítico” as situações de falhas em que os meios possuem contingência, mas oferecem risco de interrupção do serviço.
- **MINORITÁRIO:** caracterizam-se como “minoritário/normal” as situações de falhas que não caracterizam afetação nem risco imediato.

Tipo de Falha	Criticidade	Prazo de
Falha de equipamento de Infraestrutura Compartilhado	Crítico	4 horas
	Majoritário	6 horas
	Minoritário	24 horas

Conforme estabelecido no Anexo III do Contrato, há processo de escalada, sendo certo que este é um processo aplicável aos PCFs (Ponto de Comunicação de Falhas) das operadoras. Fica esclarecido que o processo de escalada não implica no aumento de prazos de recuperação de falhas e penalidades associadas.

##### 6.3.1.2. O procedimento para realização de reparos

Conforme regras e procedimentos estabelecidos no Anexo III do Contrato, estabelece-se que recebendo a comunicação por meio do Bilhete de Anormalidade (BA), a Parte deve executar o diagnóstico para provar se é falha é de sua rede.

Após os testes, os PCFs das Partes devem acordar a propriedade da falha. O proprietário da falha fica, então, responsável pela restauração e eventual comunicação de sua solução.

### 6.3.2. Padrões técnicos de qualidade:

#### 6.3.2.1. Descrição dos padrões, valores e demais parâmetros necessários para aferição da qualidade.



Conforme regem as condições e procedimentos estabelecidos no Anexo III do Contrato, as informações referentes à qualidade e desempenho estão presentes nesse documento.

#### 6.4. Demais prazos

##### 6.4.1. Descrição do prazo contratual

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos, conforme Cláusula Nona do Contrato.

#### 6.5. Manual de procedimentos operacionais

Conforme regem as condições e procedimentos estabelecidos no Anexo III do Contrato.

### 7. SANÇÕES E PENALIDADES

#### 7.1. Sanções e penalidades por descumprimento de qualquer uma das partes

O não pagamento dos valores mensais devidos à **TBRASIL** na data de seus respectivos vencimentos sujeitará a **EMPRESA** à aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento.

No caso de rescisão deste Contrato por quaisquer das Partes, estará a Parte que denunciou ou deu causa à rescisão sujeita ao pagamento de multa à outra Parte, calculada a partir do valor mensal de compartilhamento multiplicado pelo número de meses restantes no contrato e pelo fator de 0,333.

Conforme rege a cláusula 13.2 e seguintes do Contrato, há previsão de rescisão entre as Partes na hipótese de falhas definitivas e/ou que não possam ser, comprovadamente, sanadas, inclusive, e não se limitando, àquelas decorrentes de violação das obrigações de sigilo e confidencialidade.

### 8. CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO

#### 8.1. Compartilhamento de locais

Conforme estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato e seus respectivos subitens relacionados ao tema e observando-se as condições e procedimentos mencionados no Anexo III, a **Parte** cessionária deverá designar um ponto único de contato à Parte cedente, fornecendo número do telefone ou outro meio de comunicação, em que possa ser localizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, para iniciar o processo de autorização de acesso às dependências da Parte cedente para fins de manutenção. Nas ações que possam trazer riscos à operação de qualquer uma das Partes, estas somente serão realizadas mediante a autorização cedida nos CSRA regionais, especificados no item 3 do Apêndice I.

Observar e respeitar os procedimentos de acesso e segurança às dependências da **TBRASIL** existentes na localidade, bem como os estabelecidos no Anexo III do Contrato.

#### 8.2. Acesso a sistemas de informações.

Após a assinatura do Contrato pelas Partes, a **EMPRESA** deve solicitar, acesso à ferramenta SNOA, por meio da Entidade Administrativa.

Esclarece-se que o SNOA é uma ferramenta web desenvolvida para possibilitar, às operadoras a gestão das solicitações de compartilhamento de Infraestrutura realizada entre as partes.

**8.3. Oferta de elementos de infraestrutura passiva.**

O Compartilhamento dos Itens de Infraestrutura condiciona-se, obrigatoriamente, à viabilidade e disponibilidade técnica, limitando-se assim à capacidade excedente da infraestrutura.

**9. MINUTAS CONTRATUAIS**

**9.1. Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Infraestrutura Passiva**

**9.1.1. Requisitos mínimos constantes no art. 8º do Anexo I do PGMC**

**9.1.2. Requisitos mínimos constantes no art. 21 da Resolução nº 274, de 05 de setembro de 2001**

Os requisitos mínimos mencionados nas cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima encontram-se plenamente atendidos no Contrato, parte integrante desta Oferta Pública de Referência de Compartilhamento de Infraestrutura Passiva.